



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI Nº 271/2024

MUCAMBO-CE, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUCAMBO A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E A PERMUTÁ-LA COM A UNIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O Prefeito Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art 1º** – Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais do município, disponíveis para alienação, o imóvel com área de 3.760,00 m<sup>2</sup>, pertencente a área institucional no Loteamento Cidade Nova, com registro na matrícula 443, Livro 2-B, do Cartório de Imóveis de Mucambo, caracterizado e identificado, conforme planta georreferenciada e memorial descritivo em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel desafetado será desmembrado da área institucional, com posterior registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Mucambo-CE e alteração na planta do respectivo loteamento.

**Art 2º** - Fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a permutar o bem público municipal, desafetado no caput do art. 1º desta lei e descrito na planta georreferenciada e memorial descritivo, anexos desta, por outro imóvel, situado no Loteamento Cidade Nova, de propriedade da União Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.731.219/0001-78, a fim de viabilizar o terreno de área suficiente para que o município efetue a doação para o Estado do Ceará, cuja finalidade é a construção da nova Escola do Ensino Médio.

**§ 1º.** O terreno a ser doado para o Estado deve ser de 100 m x 100 m, resultando uma área de 10.000 m<sup>2</sup> (1 hectare);

**§ 2º.** O imóvel a ser permutado possui área de 5.678,73 m<sup>2</sup>, com registro na matrícula 562, Livro de Registro Geral, Ficha 1, do Cartório de Imóveis da Comarca de Mucambo, caracterizado e identificado, conforme planta georreferenciada e memorial descritivo em anexo;

**§ 3º.** Essa área de 5.678,73 m<sup>2</sup>, correspondente aos lotes 07 a 30/Quadra 20 e 03 a 12/Quadra 21, será desmembrada e aberta nova matrícula para efetivação da permuta, com o devido registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Mucambo-CE e alteração na planta do respectivo loteamento;

**§ 4º.** A área da rua SDO 15 com passeio, que fica entre as 2 quadras, é de 1.588,56 m<sup>2</sup>, será englobada no terreno destinado a doação para construção da escola.

**Art. 3º** - O imóvel permutado confina a outros com área total de 6.341,14 m<sup>2</sup>, já pertencentes a área institucional no Loteamento Cidade Nova, também registrado na matrícula 562, que,





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

somadas, resultará no total de 13.608,43 m<sup>2</sup>, contemplando a área para finalidade da doação para a construção da nova Unidade Escolar de Ensino Médio, conforme *caput* do art. 2º.

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei se dará sem torna financeira, embora o Município esteja recebendo um imóvel de área superior ao permutado.

**Art. 5º** - A presente permuta dos imóveis constantes nos artigos 1º e art. 2º, § 2º é de caráter permanente, irrevogável e irretroatável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

**Art. 6º** - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, no termo de permuta a ser lavrado.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração, guardiã dos bens patrimoniais do município, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**§ 1º.** As respectivas despesas cartorárias correrão por conta de cada permutante;

**§ 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual, suplementada se necessária.

**Art. 8º** - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância a legislação pertinente, dispensada a licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 9º** - Integram esta Lei, na forma de anexo único:

I – Planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel descrito no art. 1º;

II - Planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel descrito no art. 3º.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

